



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2020

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG, inscrito no CNPJ nº 18.279.125/0001-68, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 726, Centro, na cidade de Lassance/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Elias Rodrigues, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 826.747.366-15, RG nº 6.215.898, residente na Rua Elpídio Soares Dias nº 493, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa QUALIS SOLUÇÕES PARA SAÚDE EIRELI - ME, CNPJ nº . 32.661.819/0001-96, sediada à Rua Visconde de Taunay nº 267 – Sala 104 – Bairro São Lucas – Belo Horizonte/MG., neste ato representado pela Srª. Geni Simões Ferreira Veiga, inscrito no CPF sob o nº. 197.078.516-00, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2020, MODALIDADE DISPENSA Nº 021/2020, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RESPIRADOR MECÂNICO PORTÁTIL, PARA ATENDER AO CENTRO DE SAÚDE NA PANDEMIA COVID-19, conforme especificado abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	01	UNIDADE	RESPIRADOR TAEMA MODELO OSIRIS ADULTO E INFANTIL	R\$27.500,00	R\$27.500,00
				VALOR TOTAL	R\$27.500,00

CLÁUSULA 02 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 - O contratante pagará ao contratado, valor global estimado de R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).
- 2.2 – O valor a ser pago, será apurado através da requisição emitida e devidamente atendida pelo Contratado.
- 2.3 - O pagamento será realizado parcelado, após fornecimento dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.5 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos serviços objeto desta licitação, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.6 - O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade.
- 2.7 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

Parabrava



2.8 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA 03 – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – O fornecimento será realizado conforme especificado na cláusula 1.1, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

3.2 - O recebimento dos serviços será pela Secretaria Municipal de Saúde, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem incorreções.

3.3 - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.4 - Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA 04 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) A CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias ao fornecimento dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo e a forma como deve ser entregue.

a) Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na entrega.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, observando para que os serviços estejam em consonância com as obrigações assumidas pela adjudicatária em sua proposta comercial.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

II – DA CONTRATADA:

a) Fornecer o equipamento em conformidade com a descrição da cláusula primeira deste termo, responsabilizando-se pela entrega do mesmo.

b) Garantir que o equipamento fornecido atenda as exigências do Termo de Contrato e que o mesmo será entregue com toda segurança de forma a preservar a sua integridade, no local indicado pela contratante.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o equipamento caso não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa

Qanabrava



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

f) O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA 05 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº FICHA D-728 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO VI – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA 06 – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência deste contrato será até 11/04/2020, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 07 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 08 - DA NOVAÇÃO

8.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 09 – FORNECIMENTO

9.1 - O regime de execução do Fornecimento é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A CONTRATADA prestará o serviço pelo prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato, observada a dotação orçamentária, podendo o contrato ser prorrogado a critério da Administração nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

10.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e, d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

10.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

10.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

Panabava



- a) 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços.
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
 - c) 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
 - d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Lassance/MG, por prazo não superior a dois anos.
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.4- De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.
- 10.5 - As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
- 10.6 - A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.
- 10.7 - A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO

11.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA 12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto/serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;



12.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

12.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

12.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lassance no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 13 – DA VINCULAÇÃO

13.1 - O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa nº. 021/2020 e respectivos anexos, Termo de referência, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA 14 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA 15 - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 - Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA 16 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 - Após a ratificação da licitação será firmado Termo de Contrato ou aceito instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

16.1.1 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o

Sambrava



caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.2.1 - Na hipótese de irregularidade do registro o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.3 - Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA 17 – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros, e no quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA 18 - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

18.1 - A inexecução total ou parcial na execução dos serviços relativo ao objeto contratual ensejará o cancelamento do presente instrumento, bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

CLÁUSULA 19 - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 20 – DO FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea da Palma/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Lassance/MG, 30 de Março de 2020.

PAULO ELIAS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

QUALIS SOLUÇÕES PARA SAÚDE EIRELI - ME
CNPJ nº. 32.661.819/0001-96
CONTRATADA

Testemunha: _____

CPF nº:

Testemunha: _____

CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

Contrato



Nº Contrato: 0035 **Data Ass.:** 30/03/2020 **Vigência:** 30/03/2020 até 29/04/2020
FORNECEDOR: QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI **CNPJ:** 32.661.819/0001-96
ENDEREÇO: RUA CAMOES, 215, Bairro: SAO LUCAS, BELO HORIZONTE - MG /Tel.: () -

Nº Processo: 41 - 21 / 2020 **Modalidade:** Processo Dispensa **Valor Total:** R\$ 27.500,00

OBJ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RESPIRADOR MECÂNICO PORTÁTIL, PARA ATENDER AO CENTRO DE SAÚDE NA PANDEMIA COVID-19.

Descrição do Material/Serviço	UN	Qtde	Vlr. Unitário	Subtotal
22966 - RESPIRADOR TAEMA MODELO OSIRIS ADULTO E INFANTIL ; ;	Unidad e	1,0000	27500,0000	27500,00



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 35

Contratado: QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RESPIRADOR MECÂNICO PORTÁTIL, PARA ATENDER AO CENTRO DE SAÚDE NA PANDEMIA COVID-19.

Licitação: Processo Dispensa 21 / 2020

Dotação Orçamentaria: 9.1.1.10.122.19.1258.44905200

Início: 30/03/2020

Término: 29/04/2020

Valor Total: R\$ 27.500,00

LASSANCE, Terça-feira 31 Março 2020

Publicado em 31/03/2020 no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS MINEIROS.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E NOTAS DE INHAÚMA/MG

Rua Emílio de Vasconcelos Costa, nº 10 - Centro
Telefone (31) 3716-4601

TÁBATA ESTERFÂNE PIRES
MEDEIROS
OFICIALA

ANA CAROLINA DOS SANTOS
SILVA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

TRASLADO



Livro 32
Folha 040

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ QUALIS SOLUÇÕES PARA SAUDE EIRELI

S A I B A M quantos este Público instrumento de Procuração virem, que no dia 21/02/2019 (vinte e um de fevereiro do ano de dois mil e dezenove), neste município de Inhaúma, comarca de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, Brasil, nesta serventia, perante mim, no final nomeado, compareceu, como **OUTORGANTE QUALIS SOLUÇÕES PARA SAUDE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.661.819/0001-96, NIRE 3160070523-0, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Visconde de Taunay, nº 267, sala 104, bairro São Lucas, CEP 30240-300, neste ato representada pela titular/administradora GENI SIMÕES FERREIRA VEIGA, brasileira, filha de Vicente Simões Ferreira e Maria Lopes da Silva, endereço eletrônico: edneia_veiga@yahoo.com.br, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 197.078.516-00, portadora documento de identidade nº MG-18.815.704, PC/MG, residente e domiciliada em Inhaúma/MG, na rua do Abatedouro, nº 77 bairro Centro, CEP 35763-000, nos termos do Ato de Constituição de Qualis Soluções para Saúde Eireli, datado de 23/01/2019, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 05/02/2019, sob nº 31600705230, protocolo 190600403 e a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, com último arquivamento em 05/02/2019, sob nº 31600705230 expedida em 07/02/2019, que ela, representante da OUTORGANTE, declara ser a última, tudo arquivado nesta serventia. A presente, identificada de como a própria pelos documentos exibidos, em conformidade com o inciso II do artigo 215 do Código Civil, cujas cópias ficam arquivadas nesta serventia, da qual atesto a capacidade jurídica para a prática deste ato, do que dou fé. E, perante mim, pela OUTORGANTE me foi dito que este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, onde necessário for e com esta se apresentarem, **CRISTIANO MARQUES CANABRAVA PEREIRA**, brasileiro, filho de Gonçalo Canabrava Pereira e Ana Maria Marques Pereira, endereço eletrônico: andreia.simo.es.veiga@gmail.com, casado, empresário, portador do documento de identidade nº MG11463874, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 013.317.506-52, e, **ANDREIA SIMÕES DA VEIGA CANABRAVA**, brasileira, filha de João Batista da Veiga e Geni Simões Ferreira Veiga, endereço eletrônico: andreia.simo.es.veiga@gmail.com, casada, empresária, portadora do documento de identidade nº MG-12.534.306, PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 051.479.416-06, residentes e domiciliados Belo Horizonte/MG, na rua Emílio Pinheiro de Barros, nº 125, apto. 102, bairro Santa Lúcia, CEP 30360-130, a qual confere amplos poderes para representá-la em conjunto ou isoladamente os poderes para assinar quaisquer documentos pertinentes a administração da empresa, realizar compras, vendas, firmar e encerrar contratos, firmar compromisso com fornecedores e clientes, adquirir bens móveis ou imóveis, realizar pagamentos, efetuar recebimentos, dar a destinação que achar cabível aos recursos financeiros da empresa, efetuar retiradas, fazer investimentos, contratar prestadores de serviços pessoa física ou jurídica, contratar, administrar e demitir funcionários, assinar demonstrações contábeis em conjunto com o responsável técnico, representar perante as repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Cartórios de Notas, Detran, INSS e quaisquer outras necessidades



pertinentes a administração da Empresa. Enfim, diligenciar em todos os sentidos na defesa dos interesses da OUTORGANTE, praticando fielmente todos os demais atos em direito permitidos ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse da OUTORGANTE. A qualificação dos procuradores e a descrição do objeto da presente foram declarados pela OUTORGANTE, a qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim esta oficial de qualquer responsabilidade civil e criminal. E de como assim disse, do que dou fé, lavrei esta procuração pública, que lhe sendo lida em voz alta e clara, achou conforme, e foi aceita em tudo e assina. Certifico e dou fé que foram cumpridas todas as exigências necessárias para a validade deste ato previstas no artigo 215 do Código Civil e no Provimento nº 260/CGJ/2013 da Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais. A presença das testemunhas neste instrumento público fica dispensada, por ter a parte se identificado por documentos expedidos por órgãos oficiais, em vista do artigo 215, §5º, do Código Civil. Eu, Ana Carolina dos Santos Silva, escrevente substituta, digitei, lavrei, conferi, li, e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. Eu, Tábata Esterfâne Pires Medeiros, Oficiala titular, subscrevo e dou fé. Traslada em seguida. (aa) Ana Carolina dos Santos Silva, Tábata Esterfâne Pires Medeiros, Geni Simões Ferreira Veiga. Em TTº 12, da verdade. A Escrevente Substituta:

Ana Carolina dos Santos Silva

Ana Carolina dos Santos Silva
Escrevente Substituta

Escritura Publica de Procuração (1458)

-Emolumentos: R\$97,29

-Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$32,41

-Recompe: R\$5,84

-ISSQN 3%: R\$ 2,92

-Total: R\$138,46

Lei nº 15.424 de 30/12/2004

08 Arquivamentos (8101):

-Emolumentos: R\$ 47,84

-Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 15,92

-Recompe: R\$2,88

-ISSQN 3%: R\$1,44

-Total: R\$ 68,08

Lei nº 15.424 de 30/12/2004

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Notas

Selo Digital: **DFM75421**
Código de Segurança: **3813.7468.4036.0493**



Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s)
1 (1458), 8 (8101)
Error: R\$153,65 + Tx.judic: R\$48,33 = Total R\$202,18
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tmg.jus.br>



**Expediente:**

Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Moema
 1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba
 2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano
 3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes
 1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradas
 2º Secretária – Soraiá Vieira de Queiroz – Guidoal
 1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito
 2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG EXTRATO DO EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 003/2020

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 001/2020

2ª CHAMADA

REGISTRO DE PREÇOS

TIPO FECHAMENTO ABERTO

EXTRATO DO EDITAL

O **CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG**, através da sua Comissão Permanente de Licitações, torna público a abertura do Processo de Licitação em epígrafe para serviços de infraestrutura urbana, cuja sessão será realizada no dia 15/04/2020, a partir das 09:00 horas.

O certame será realizado pela **BBMNET (BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS)**, com sede na cidade de São Paulo.

O edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no Site da **BBMNET LICITAÇÕES** no endereço eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br/brouadministrativo@amag.org.br

ENDEREÇO DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG: Avenida Camilo Soares, nº 100- Centro- Caxambu – MG - CEP 37.440-000.

Informações

(11) 3113-1900 SÃO PAULO-SP

(31) 3212-1433 UBERLÂNDIA-MG

(35) 3341-3500 CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG - CAXAMBU-MG

(35) 99919-1684 TELEFONE DO PREGOEIRO

Caxambu, 30 de março de 2020.

DR. ADRIANO JOSÉ SENADOR

Pregoeiro do CIMAG

Publicado por:

Jucelem de Almeida Souza Muniz

Código Identificador: D9073DC4

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

 SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2020

EDITAL Nº 010/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS PÚBLICOS PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 - MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI, através do seu Presidente, **CARLOS ALVES DE OLIVEIRA**, de acordo com o Edital nº 001 de 20/11/2015 e a Lista Geral de Classificação no Processo Seletivo Público Simplificado para Provimento de Empregos Públicos para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 - CISTRI – Macrorregião Triângulo do Norte, **NOMEIA E CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 para, no período de **27 de março a 05 de abril de 2020**, apresentar a documentação constante nas cláusulas 8.3, 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5, 8.3.6, 8.3.7, 8.3.8, 8.3.9, 8.3.10, 8.3.11, 8.3.12, 8.3.13 e 8.3.14 do Edital do Processo Seletivo Público Simplificado para Provimento de Empregos Públicos para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 - CISTRI – Macrorregião Triângulo do Norte – Edital 001, de 20/11/2015 e fotocópia do cartão de vacinação atualizado - **para fins de contratação temporária no respectivo emprego público**, junto ao Serviço de Administração de Recursos Humanos do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI, localizado na Av. dos Eucaliptos, nº 800, Jardim Patrícia, Uberlândia/MG – CEP : 38414-123, no horário de 8h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00.

O Candidato que deixar de apresentar a documentação no prazo previsto neste Edital, perderá o direito à nomeação.

Uberlândia-MG, 26 de março de 2020.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE EMPREGO PÚBLICO PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 – MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE – EDITAL 001 DE 20/11/2015.

UBERLÂNDIA – MG

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
TAMARA SOUZA SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Nº 7

Uberlândia-MG, 26 de março de 2020.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI

Publicado por:

Cristiani Borges de Oliveira

Código Identificador: I174FCD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
DECISÃO EXECUTIVA - CANCELAMENTO PREGÃO Nº
007/2020

Considerando o PRC 0038/2020 – Pregão nº 007/2020 destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NAS ÁREAS FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE TRANSPARÊNCIA.**

Considerando que o serviço ora licitado ainda não foi homologado;

Considerando que houve casos de suspeita de corona vírus em nosso município que nos obriga a tomar as medidas de emergência cabíveis;

Considerando que o orçamento desse exercício não seria suficiente para custear ambas essas despesas, especialmente quando consideramos ser ano eleitoral onde o gasto fica restrito à receita financeira mensal, fato que comprova o legítimo interesse público, resolve CANCELAR o presente processo licitatório desses serviços com a referida rescisão contratual.

Caldas, 30 de março de 2020.

ALEXANDRO CONCEIÇÃO QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Galdino
Código Identificador:F87FA3F7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-
MG – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 002/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para aquisição de material gráfico de boletos de IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano do exercício de 2020, conforme especificações detalhadas no Projeto Básico/Termo de Referência. **INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:** dia 31/03/2020. **LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:** dia 14/04/2020 às 12h59min. **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:** dia 14/04/2020 às 13h00min horas. **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:** dia 14/04/2020 às 14h00min. **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** www.licitanet.com.br. Cópia do edital e informações complementares poderão ser obtidas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, localizado à Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Carmo do Paranaíba, ou pelos telefones (34) 3851-9812, das 12:00 às 17:00 horas, em dias úteis ou ainda pelo site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br.

Carmo do Paranaíba, 30 de março de 2020.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:8C6C3AB0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
PRORROGAÇÃO DA INTENÇÃO DE AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS EM CARATER EMERGENCIAL - COVID
19

A Prefeitura Municipal de Confins, face ao enfrentamento do COVID 19 e em razão da necessidade de medidas emergenciais a serem tomadas informa a prorrogação do prazo para envio de orçamentos para aquisição em caráter emergencial Material Médico Hospitalar para o dia 31/03/2020 às 17:00 horas sendo este decadal. Informações www.confins.mg.gov.br

ANTONIETA MOREIRA DA SILVA BELO
Presidente CPL

Publicado por:
Antonieta Moreira da Silva Belo
Código Identificador:C9D2636B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA
018/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 038/2020

Modalidade Dispensa nº: 018/2020

PAULO ELIAS RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL de Lassance, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 24, II, Lei 8666/93 e art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o Processo de Licitação nº 018/2020, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE PORTÃO METÁLICO, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL DE LASSANCE-CAPS.**

Lassance, Quinta-Feira 12 de Março de 2020.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 034/2020

Processo Licitatório nº 038/2020, Dispensa de Licitação nº 018/2020

Contratante: Município de Lassance/MG, CNPJ nº 18.279.125/0001-68.

Contratado: **ALISSON DE JESUS SILVA - MEI, CNPJ nº, 27.219.111/0001-40**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE PORTÃO METÁLICO, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL DE LASSANCE-CAPS.

Valor Global: R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Vigência: De 12/03/2020 a 11/04/2020.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS EM 12/03/2020.

Lassance/MG, 12 de Março de 2020.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:EB7145D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
RATIFICAÇÃO E CONTRATO DISPENSA Nº 021/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 041/2020

Modalidade Dispensa nº: 021/2020

PAULO ELIAS RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL de Lassance, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 24, II, Lei 8666/93 e art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2020, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RESPIRADOR MECÂNICO PORTÁTIL, PARA ATENDER AO CENTRO DE SAÚDE NA PANDEMIA COVID-19.**

Lassance, Segunda-Feira 30 de Março de 2020.

PAULO ELIAS RODRIGUES

Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 035/2020

Processo Licitatório nº 041/2020, Dispensa de Licitação nº 021/2020

Contratante: Município de Lassance/MG, CNPJ nº 18.279.125/0001-68.

Contratado: **QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI - CNPJ nº. 32.661.819/0001-96**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RESPIRADOR MECÂNICO PORTÁTIL, PARA ATENDER AO CENTRO DE SAÚDE NA PANDEMIA COVID-19.**

Valor Global: **R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).**

Vigência: **De 30/03/2020 a 29/04/2020.**

Lassance/MG, 30 de Março de 2020.

PAULO ELIAS RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador: 4A8B23A8

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 07 DO CONTRATO Nº
129/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ – MG – TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO nº 129/2020 – Processo nº 100/2019 – Pregão Presencial nº 031/2019. Objeto: Fornecimento de Combustível: Etanol, Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S 10. Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé. Contratado: Auto Posto Pontal da Serra Ltda. Litragens e preços:

Produto	Preço Unit. Anterior R\$	Preço Unit. A partir de 28/03/2020
Gasolina	4,72	4,41

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador: 445FA9C4

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº295/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratado: Andreia Aparecida de Oliveira -ME

Objeto: Aquisição de Merenda Escolar e Material de Limpeza

Valor do Produto Arroz Tipo I reajustado: R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos)

Processo nº044/2019 – Pregão Presencial nº 016/2019

Publicado por:
Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador: 5C94E9AB

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO N.º 3.916 DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre novas regras ao funcionamento do comércio local bem como a manutenção das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19 (Coronavírus) já adotadas no âmbito do Município de Maria da Fé.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, Considerando a Nota de Esclarecimento do Governo do Estado de Minas Gerais, em data de 26/03/2020, que trata das medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19; Considerando que cabe a este Município, dentro de sua competência, instituir restrições e prática sanitárias ao comércio local e aos seus munícipes, em virtude da pandemia do Coronavírus – COVID-19; Considerando que a partir da data de 25/03/2020 os aposentados e pensionistas do INSS passam a receber seus benefícios na rede bancária do município, assim como os funcionários públicos municipais recebem seus proventos e necessitam pagar seus crediários para manterem em dia suas obrigações; Considerando as determinações do Comitê Municipal, estabelecidas no Decreto 3.905 de 19 de março de 2020, que ressalta o ISOLAMENTO SOCIAL como uma das principais medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), DECRETA: Art. 1º - Os comércios lojistas, como lojas de vestuários, móveis, perfumarias, papelarias, gráficas, lojas de utilidades, serralherias, lavadores de carro, bicicletarias, autopeças, floriculturas, funilarias e lojas de material de construção poderão funcionar com o horário reduzido, a partir da data de 30/03/2020, das 10:00 às 16:00 horas, devendo adotar as seguintes regras, além daquelas já impostas pelos Decretos anteriores:

Prefeitura Municipal de Maria da Fé – CNPJ: 18.025.957/00014-58
Praça Getúlio Vargas nº60, Centro, Maria da Fé – MG CEP: 37517-000

Telefone: 035 3662 1135 / 035 3662 1463

I – Marcação externa das lojas nos passeios, de 2 em 2 metros; II – Manter um funcionário na porta com máscaras, luvas e borrifador com álcool, ou água e sabão para higienizar as mãos dos clientes e coordenar a fila; III – Permitir a entrada de um cliente por vez, IV – Manter um funcionário no balcão para atendimento e higienizar o balcão a cada atendimento. Art. 2º - Os consultórios odontológicos devem permanecer com atendimento somente em casos de emergência devido a sua atividade ser uma das formas de transmissão do Coronavírus – COVID-19. Art. 3º - As academias de ginástica e lan houses devem permanecer fechadas por serem locais de aglomeração de pessoas. Art. 4º - Os bares, lanchonetes e restaurantes deverão fazer atendimento com o balcão na porta do estabelecimento sem o acesso dos clientes no interior do mesmo, orientando as pessoas a não consumir no local, incentivando e mantendo a forma de delivery /